SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 01 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2296a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR	JESUÍTAS	AMOP
1º VICE-PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
2º VICE-PRESIDENTE	RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMSOP
3º VICE-PRESIDENTE	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	FAROL	COMCAM
1º SECRETÁRIO	FABIO CHICAROLI	LOBATO	AMUSEP
2º SECRETÁRIO	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA	ARAPONGAS	AMEPAR
1º TESOUREIRO	LUIZ CARLOS GIL	IVAIPORÃ	AMUVI
2º TESOUREIRO	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS	NOVA TEBAS	AMOCENTRO
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	LUIZ EVERALDO ZAK	REBOUÇAS	AMCESPAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 127, DE 01 DE JULHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E

Art. 1º Conceder Cessão Funcional de 20(vinte)horas semanais de trabalho para o servidor **RAFAEL DE LACERDA**, portador do CI/RG nº 9.415.298-4 SSP/PR e CPF de nº 059.547.909-06, matricula 2795, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Agudos do Sul -PR, para o Município de Tijucas do Sul -PR, a partir do dia 01 de julho de 2021 até o dia 30 de junho de 2022, admitindo-se prorrogação por igual período.

Art. 2º O presente instrumento está amparado na Lei Federal nº 8.112/1990 e fundamentada na Lei nº 50/2005 e Lei nº 547/2015 do Município de Tijucas do Sul -PR, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º Ficando ao CESSIONARIO arcar com todos os ônus ao Cedido, conforme Termo de Cessão de Servidor acordado entre as partes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 01 de julho de 2021.

JESSE DA ROCHA ZOELLNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cheila dos Santos Lima
Código Identificador:F4961A5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.905/2021

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Contenda e Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Contenda e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Contenda, CMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Contenda, cabendo-lhe:

I - propor políticas municipais para incentivo ao esporte, lazer e recreação no âmbito municipal;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III – emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

IV - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

VII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

IX - auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos objetivos da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

X - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XII – elaborar e o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – Membro nato:

Diretor do Departamento de Esportes

II - Representantes do Poder Público:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

01 (um) representante inscrito no Conselho Regional de Educação Física (CREF/PR);

III – Representantes e/ou entidades da Sociedade Civil:

02 (dois) representantes dos clubes de futebol sediados no Município;

03 (três) representantes de modalidades desportivas indicados por associação de moradores ou comunidades do Município.

Parágrafo único. Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão indicados pela entidade da qual fazem parte e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A limitação de tempo como Conselheiro de que trata o caput não se aplica ao membro nato e seu suplente.

§ 2º No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre o Diretor do Departamento de Esportes.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, presidir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes a membro para que faça essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho e definir por sua aceitação ou não;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 9º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX- o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

X- o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, emespaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esporte;

XI – recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XII – recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL terão a seguinte destinação:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV- capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V- treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 11. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior á reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 12. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I – recreação;

II - lazer para as comunidades;

III – competições Esportivas;

IV – atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI - esporte de rendimento;

VII - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 13. Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Esportes, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Departamento de Esportes a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 14. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Contenda será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender despesas com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 17. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e à manutenção do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão formalizadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 01 de julho de 2021.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

*Lei republicada em substituição à Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2021. Edição 2297, para correção ortográfica do texto publicado.

Publicado por:
Renan de Oliveira Santos
Código Identificador:90643579

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
LEI Nº 5.016/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.994/2021 que institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal para prorrogar o prazo de sua adesão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Os §§ 1° e 2º do art. 2º e art. 11 da Lei Municipal nº 4.994/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 2º. (...)
§ 1º O pagamento à vista e em parcela única dos débitos com dispensa de 100 % (cem por cento) de multas e de juros de mora, poderá ser formalizado e adimplido até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 2º O pagamento parcelado do débito, com redução de 60% (sessenta por cento) a 90% (noventa por cento) de multas e juros de mora, poderá ser formalizado até o dia 30 de setembro de 2021, nas seguintes condições:
(...)
Art. 11. Fica excecionalmente concedida remissão parcial às multas previstas no art. 12, I da lei municipal 3.838/2011 e art. 216, III, "b" e "f" da lei municipal 2.384/2002 de forma cumulativa ao benefício do art. 2º, §1° desta lei, no importe de 70% (setenta por cento) do valor atualizado para pagamento à vista até 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:E6AB7F67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 249, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Decreta Estado de Médio Risco Epidemiológico no Município de Pitanga e regulamento o funcionamento de atividades e estabelecimentos entre os dias 1º à 31 de Julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento da média móvel de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no Município de Pitanga, bem como, a necessidade de fixação de protocolos de funcionamento e atendimento no comercio local.

CONSIDERANDO que a conduta de Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, é crime apenado nos termos do Art.268 do Código Penal.

CONSIDERANDO ainda os termos da Orientação nº 07/2020/SCVSAT/DVVGS/05RS da 5ª Regional de Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas no Município, de forma compatibilizada com as medidas sanitárias impostas pelo momento que vivemos.

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode permanecer inerte frente a esta Matriz de risco apresentada na análise epidemiológica regional.

CONSIDERANDO todo o exposto, o Prefeito Municipal de Pitanga

DECRETA

Art. 1° Fica Decretado o protocolo de emergência destinado a prevenção da transmissão do Coronavírus, no Município de Pitanga-PR, nos termos que se seguem.

§1º Durante o período de vigência deste Decreto fica determinada a restrição de circulação – TOQUE DE RECOLHER – no Município de Pitanga, no período das 22hr00min (vinte e duas horas) às 06hr00min (seis horas) do dia subsequente.

§2° Com exceção dos serviços essenciais elencados no Art. 2º, o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço **NÃO** poderá ocorrer durante o período de toque de recolher, ressalvado unicamente o atendimento na modalidade *delivery*;

Art. 2º Para fins das medidas restritivas de funcionamento são considerados serviços essenciais:

I. Captação, tratamento e distribuição de água;
II. Assistência médica e hospitalar, bem como demais serviços de assistência a saúde, preferencialmente atendimentos de urgência e emergência;
III. Assistência veterinária, não sendo incluída a atividade de banho tosa e embelezamento;
IV. Produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, na modalidade de entrega e delivery (entrega a domicilio), e drive thru (entregar no veículo do cliente, em frente ao estabelecimento);
V. Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VI. Funerários;
VII. Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
VIII. Transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
IX. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
X. Telecomunicações, e provedores de internet – atendimento em regime de plantão para manutenções;
XI. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XII. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIII. Imprensa;
XIV. Segurança privada;
XV. Transporte e entrega de cargas em geral;
XVI. Serviço postal e o correio aéreo nacional;
XVII. Controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XVIII. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo banco central do brasil, inclusive unidades lotéricas;
XIX. Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da constituição federal;

XX. Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência);
XXI. Outras prestações médico-periciais da carreira de perito médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXII. Setores industrial relacionados a cadeia produtiva de alimentos e da construção civil;
XXIII. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXIV. Iluminação pública;
XXV. Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVI. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXVII. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXVIII. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXIX. Vigilância agropecuária;
XXX. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do sistema financeiro nacional e do sistema de pagamentos brasileiro;
XXXI. Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta, para atendimento na modalidade de plantão;
XXXII. Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do sistema paranaense de fomento de que trata o decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXIII. Fiscalização do trabalho;
XXXIV. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;
XXXV. Produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes, unicamente para fornecimento de insumos aos demais serviços essenciais;
XXXVI. Serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XXXVII. Lava-Car;

Art. 3º Enquanto perdurar a situação de Risco Médio de Alerta, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas as seguintes regras, Ficam **SUSPENSOS** os seguintes serviços e atividades:

I. Estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;
II. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviços de buffet, bem como parques infantis e temáticos;
III. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, eventos esportivos com público externo, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
IV. Tabacarias, casas noturnas e atividades correlatas, assim considerando nos termos do Art.5;
V. Reuniões com aglomeração de pessoas, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros multifamiliares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
VI. Circulação de pessoas, no período das 22hr00min às 06hr00min do dia subsequente, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais, casos de urgência e situações previstas neste Decreto;
VII. Consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, e espaços privados de uso público.

§1º A suspensão de funcionamento de serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independe do local em que estiverem instalados ou ocorram.

§2º Fica **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara em espaços abertos e/ou fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço essenciais e não essenciais, nos ônibus, táxis, carros de aplicativos e terminais rodoviários nos termos da Lei Federal nº 13.979/20 e da Lei Estadual nº 20.189/20.

§3º Nos parques e praças, fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, com uso de máscaras, que não envolvam contato físico entre as pessoas, observado o distanciamento social.

§4º As atividades não previstas neste Decreto tem o funcionamento condicionado à aprovação de protocolo de segurança pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° Fica igualmente decretado o estado de CONTINGÊNCIA de saúde pública – estágio de alerta epidemiológico - no Município de Pitanga enquanto perdurar o período de calamidade pública.

Art. 5º. Na hipótese de uma atividade ou serviço se enquadrar em mais de uma Classificação desta normativa, serão adotados os seguintes critérios para classificação daquela atividade ou serviço para a classificação:

I. Atividade ou serviço predominante, conforme vistoria realizada pela Fiscalização Municipal;
II. Atividade principal constante no Alvará de Funcionamento;
Atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

§1º O setor de Fiscalização da Prefeitura poderá requisitar ao estabelecimento o balancete de vendas ou serviços para que, através dos relatórios de vendas/pagamentos possa aferir qual a atividade preponderante do estabelecimento.

§2º Permanecendo a dúvida, ou constatada divergência entre a atividade ou serviço efetivamente prestado, a atividade principal constante no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), Alvará de Funcionamento ou balancetes, prevalecerá a classificação com medidas mais restritivas.

Art. 6°. Os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, respeitarão o horário de toque de recolher, podendo funcionar, observadas as regras previstas nos anexos deste Decreto, nos seguintes termos:

§1º Os estabelecimentos/comércio de alimento, que não tenham como atividade econômica principal o comercio de bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues**,** lojas de conveniência, serviços de *food truck*, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo I** deste Decreto;

§2º Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo II** deste Decreto;

§3º Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo III** deste Decreto;

§4º Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo IV** deste Decreto;

§5º Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais, e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo V** deste Decreto;

§6º Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo VI** deste Decreto;

§7º Estabelecimento de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo VII** deste Decreto;

§8º Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, inclusive casas lotéricas e demais correspondentes bancários, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo VIII** deste Decreto.

§9º Os Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo IX** deste Decreto.

§10º Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos de comercio e manipulação de produtos farmacêuticos para uso humano, inclusive laboratórios de análises clinicas, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo X** deste Decreto.

§11º Estabelecimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço em geral, não enquadrados nos casos anteriores, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XI** deste Decreto;

§12º Clubes esportivos ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e demais estabelecimentos destinados a práticas de esportes coletivos em sistema de rodizio/locação devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XII** deste Decreto

§13º Igrejas e templos religiosos, devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XIII** deste Decreto

§14º Bares e demais estabelecimentos que a atividade predominante, seja o comercio de bebidas alcoólicas devem OBRIGATORIAMENTE cumprir o protocolo de funcionamento previsto no **Anexo XIV** deste Decreto.

Art. 7°. As medidas de segurança à serem estabelecidas para todos os estabelecimentos previstos neste Decreto estão dispostas no protocolo anexo, as quais passam a vigorar como regra de obediência obrigatória para o regular funcionamento daqueles estabelecimentos.

Art. 8°. É VEDADA à abertura de casas noturnas, de entretenimento e salão de festa de associações ou similares, sob pena de aplicação das multas estabelecidas neste decreto, salvo os casos excepcionalmente autorizados nos termos do art. 2°, inc. I, bem como do Decreto Municipal nº 165/2020.

Art. 9º. Durante o período de vigência deste Decreto, fica autorizado funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos ou de qualquer denominação, bem como, a realização de missas, cultos e demais celebrações religiosas de forma presencial, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, conforme protocolo de segurança da Secretaria Municipal de Saúde respeitando os horários e normas previstas no **Anexo XIII**.

§1º Igrejas e Templos de qualquer culto deverão adotar medidas de prevenção, observando o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre os presentes no local, bem como, deverão proibir qualquer contato físico (abraços e apertos de mãos) ou compartilhamento de objetos durante missas, cultos ou encontros, sem prejuízo das demais normas de prevenção previstas neste Decreto e na Resolução SESA-PR 440/2021.

§2º Fica permitido o acesso de crianças com menos de 12 (doze) anos, gestantes, lactantes, pessoas idosas, desde que não possuam comorbidades, ou caso possuam que estejam devidamente imunizados conforme o Plano Nacional de Vacinação.

§3º Fica permitida a retomada das atividades de catequese, estudo bíblico ou similar de crianças e adolescentes, na forma presencial, desde que, respeitadas as seguintes condições:

I – Dispor mesas e cadeiras de forma a promover o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre os alunos e entre orientadores;
II – Monitorar, no momento do ingresso ao estabelecimento, a temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores;
III – Pessoas com temperatura corporal maior ou igual à 37,1°C não devem ter a entrada autorizada, devendo ser orientadas a procurar assistência médica, nos casos de menores de idade os pais ou responsáveis devem ser comunicados;
IV – Não permitir em nenhuma hipótese o compartilhamento de materiais e utensílios durante missas, cultos e/ou demais celebrações ou encontros;
V – Exigir o uso de mascaras por todos os participantes, e para educadores/orientadores o uso de protetor facial;
VI – Sempre que possível, promover a realização de atividades ao ar livre.

Art. 10º. Os demais estabelecimentos particulares, comerciais e/ou de prestação de serviços ou ainda instituições públicas ou privadas que pretenderem autorização para funcionamento ou outras atividades durante a vigência deste Decreto deverão apresentar Plano de Contingencia à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 165/2020.

Art. 11º. Os veículos de passageiros utilizados para o transporte público coletivo, devem obrigatoriamente reforçar todas as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Parágrafo único. É OBRIGATÓRIO o uso de máscara, bem como, a disponibilização de álcool gel no interior dos veículos de transporte coletivo

Art. 12º. Fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer locais públicos, vias públicas, logradouros e praças, excetuando os espaços oriundos de concessão destinados a este fim, os quais devem seguir regramento previsto em protocolo anexo**.**

Art. 13º Fica recomendada à toda população de Pitanga a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação, bem como, que seja desestimulada a recepção de familiares oriundos de outros municípios, para não propagar a circulação do vírus COVID-19.

Art. 14º Fica igualmente PROIBIDA qualquer aglomeração de pessoas em vias públicas, parques, praças e demais locais públicos.

Art. 15º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 2369/2021, que dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19) e dá outras providências, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 16º A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e edificações, e guardas municipais.

§1º Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana - AIFU, nos termos do convênio em vigor.

Art. 17º A população poderá esclarecer dúvidas, pedir orientações e/ou realizar denúncias via contato telefônico ou e-mail vigilanciapitanga@hotmail.com ou admpitanga2013@gmail.com a Secretaria Municipal de Saúde através do número (42) 3646-1434, 192 ou com a Polícia Militar através do número 190.

Art. 18º Este Decreto Entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de Junho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Anexos
PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO
Regulamento de funcionamento e protocolos de atendimentos dos estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviço, nos termos do Art.4º deste Decreto

- A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Funcionamento;

- Nos serviços e atividades previstos neste Decreto, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local, bem como medidas previstas no protocolo sanitário;

- Para os estabelecimentos que não possuem Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, o cálculo da capacidade máxima de ocupação dar -se - á pela fórmula da área total dividida por 1,5 (um e meio) e o resultado novamente dividido por 2 (dois).

Dessa forma, este protocolo específico para estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços, de forma a estabelecer medidas seguras de funcionamento, evitando a propagação do vírus.

Anexo I - A
Protocolo Sanitário de Funcionamento - estabelecimentos/comércio de alimento e/ou bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, pubs, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por

		mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, apenas atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Apenas atendimento delivery até as 00hr00min;

Anexo I - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - estabelecimentos/comércio de alimento e/ou bebidas, tais como: restaurantes, lanchonetes, bares, pubs, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação, pesque-pague e congêneres.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Para a modalidade de autosserviço (buffet self-service): a) Manter funcionário no início do circuito do buffet com a finalidade de garantir o distanciamento entre as pessoas e orientar os clientes quanto aos cuidados que devem ser tomados; b) Obrigatório ofertar pia com água, sabonete líquido e tolha de papel descartável e/ou álcool gel 70% para higienização das mãos; c) A cada retorno do cliente ao buffet, nova higienização das mãos; d) Durante o servimento o cliente não deve tocar olhos, boca e nariz, evitando-se também colocar a mão na máscara; e) Os talheres de servimento devem ser higienizados/trocados a cada trinta minutos ou antes se necessário; f) Cabe ao responsável pelo estabelecimento a garantia da higienização de mãos pelos clientes que utilizarem os buffets através da modalidade autosserviço;
Para atendimento de consumação no local, no período noturno, deve ser priorizado o atendimento na modalidade de agendamento, no intuito de evitar aglomeração na entrada do estabelecimento, uma vez que a ocupação é reduzida a 20% da capacidade;
O estabelecimento que optar pela realização de consumação no local, deverá elaborar estratégias e fluxos, para inibir a aglomeração no balcão, e na impossibilidade da implantação de estratégias deve optar pela realização de retirada no balcão ou consumo no local; (se o proprietário não promover as medidas necessárias a Vigilância Sanitária poderá interditar de forma cautelar o estabelecimento para a consumação no local pelo período de 30 dias, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis;
Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;
Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
5. O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
6. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
7. Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
8. Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
9. Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.
10. Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
11. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
12. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
13. Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
14. Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
15. Manter todos os ambientes bem arejados;
16. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
17. Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
18. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
19. Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
20. Os espaços Kids devem permanecer fechados;
21. Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o serviço de saúde;
22. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
23. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM LOCAIS PÚBLICOS

Para atendimento de consumação no local, no período noturno, deve ser priorizado o atendimento na modalidade de agendamento, no intuito de evitar aglomeração na entrada do estabelecimento, uma vez que a ocupação é reduzida a 20% da capacidade;
O estabelecimento que optar pela realização de consumação no local, deverá elaborar estratégias e fluxos, para inibir a aglomeração no balcão, e na impossibilidade da implantação de estratégias deve optar pela realização de retirada no balcão ou consumo no local; (se o proprietário não promover as medidas necessárias a Vigilância Sanitária poderá interditar de forma cautelar o estabelecimento para a consumação no local pelo período de 30 dias, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis;
Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;
Mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;

As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza, conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
Intensificar a higienização dos sanitários, quando existir de uso exclusivo do estabelecimento, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar médico;
Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: a. Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado;
O estabelecimento deve delimitar por meio de cordões de isolamento, gradil modular ou similar o espaço de atendimento, dispor mesas e cadeiras num distanciamento mínimo de 2 metros e promover o atendimento apenas nesse espaço, limitando-se ao quantitativo de público sentado.
Caso ocorra acumulo de pessoas em torno do espaço delimitado, cabe ao responsável pelo estabelecimento acionar Vigilância Sanitária ou a Policia Militar para medidas cabíveis;

Anexo II - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Consumação de bebidas alcoólicas somente até as 21hr30min; Após as 22hr00min, atendimento na modalidade delivery até às 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Atendimento delivery até as 00hr00min; Atendimento de consumação no local apenas para motoristas profissionais;

Anexo II - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento: Restaurantes e lanchonetes localizadas a beira de rodovia.

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E CONGÊNERES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A BEIRA DE RODOVIAS

Para a modalidade de autosserviço (buffet self-service): a) Manter funcionário no início do circuito do buffet com a finalidade de garantir o distanciamento entre as pessoas e orientar os clientes quanto aos cuidados que devem ser tomados; b) Obrigatório ofertar pia com água, sabonete líquido e tolha de papel descartável e/ou álcool gel 70% para higienização das mãos; c) A cada retorno do cliente ao buffet, nova higienização das mãos; d) Durante o servimento o cliente não deve tocar olhos, boca e nariz, evitando-se também colocar a mão na máscara; e) Os talheres de servimento devem ser higienizados/trocados a cada trinta minutos ou antes se necessário; f) Cabe ao responsável pelo estabelecimento a garantia da higienização de mãos pelos clientes que utilizarem os buffets através da modalidade autosserviço;
Para atendimento de consumação no local, no período noturno, deve ser priorizado o atendimento na modalidade de agendamento, no intuito de evitar aglomeração na entrada do estabelecimento, uma vez que a ocupação é reduzida a 20% da capacidade;
O estabelecimento que optar pela realização de consumação no local, não poderá realizar a modalidade de retirada no balcão, apenas a modalidade de entrega a domicilio, ou entrega no veículo em frente ao estabelecimento;
Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;
Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
5. O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
6. As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
7. Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
8. Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;

9. Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.
10. Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
11. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
12. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
13. Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
14. Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
15. Manter todos os ambientes bem arejados;
16. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
17. Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
18. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
19. Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
20. Os espaços Kids devem permanecer fechados;
21. Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o serviço de saúde;
22. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
23. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Anexo III - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias;

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	• Atendimento respeitando a capacidade máxima de 20% (vinte por cento), bem como, o limite de 5 (cinco) pessoas por mesa; Atendimento de consumação no Local até as 22hr00min;
Domingo	06hr00min às 22hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;

Anexo III - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento: Panificadoras, padarias, confeitarias e sorveterias;

Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível. Recomenda-se quando tirar a máscara colocá-la dentro de um saco plástico com as alças (elástico) para fora;
Permitida a atividade de delivery, takeaway ou drive thru, observado o cronograma de horário previsto no Anexo I-A;
Os serviços deverão funcionar com lotação máxima de 20% da capacidade no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação de pessoas e o número de funcionários, devendo mesas e cadeiras serem dispostas de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes;
O servimento feito pelos estabelecimentos poderá ser realizado somente aos clientes que estejam devidamente assentados, mantendo as regras de distanciamento social;
As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas antes e após a utilização, bem como cardápios;
Os talheres devem ser embalados individualmente ou serem colocados à mesa somente na hora de servir, evitando-se assim a exposição destes e de outros utensílios;
Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
Os estabelecimentos devem abster-se de agendar atendimento para comemorações, com participação de mais de um núcleo familiar, como formaturas, casamentos festas de aniversários, enquanto perdurar a proibição destes.
Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos;
Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção mesmo se estiverem utilizando luvas;
Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
Pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário. Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
Manter todos os ambientes bem arejados;
Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;
Intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produto próprio para limpeza conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
Proibido o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca;
Os espaços Kids devem permanecer fechados;

Funcionários com sintomas de gripe (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o serviço de saúde;
Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar deve-se manter a Etiqueta da Tosse: Mesmo utilizando máscara, ao tossir ou espirar se deve cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado.
Fica proibido qualquer tipo de aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Anexo IV - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por família, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Domingo	Apenas Delivery	Apenas atendimento na modalidade delivery;

Anexo IV - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e congêneres.

SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E CONVENIÊNCIAS

1. Os serviços deverão funcionar com o número máximo de 9m² por pessoa no interior dos estabelecimentos, considerando a área total de circulação/permanência de pessoas, limitar também as vagas de estacionamento das lojas proporcionalmente, bloqueando o acesso das vagas que não devem ser utilizadas;
2. Impedir a entrada de crianças menores de 12 anos no estabelecimento;
3. Manter uma única porta de entrada e uma única porta de saída no estabelecimento, controlando o número de pessoas que entram e que saem do estabelecimento, evitando aglomerações no interior e na entrada da loja;
4. Obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários internos/ externos e clientes;
5. Organizar filas para acesso ao estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, controlando a entrada de acordo com o número máximo permitido no interior do ambiente;
6. Organizar as filas nos setores que realizam atendimento ao cliente no interior dos estabelecimentos (ex: padaria, açougue, rotisseria, caixas) demarcando no chão a distância de 1,5m entre as pessoas;
7. Para otimizar o tempo de espera de clientes na fila, o estabelecimento deve permitir a entrada de apenas uma pessoa da família na loja;
8. No interior do estabelecimento, as pessoas deverão manter-se afastadas a uma distância mínima de 1,5m uma das outras, incluindo profissionais e pessoas do próprio local;
9. Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;
10. Disponibilizar em todos os "caixas" álcool 70% gel para a higienização das mãos dos funcionários e clientes e álcool líquido 70% ou outro sanitizante para bancada (esteira);
11. Não é recomendado o uso de luvas pelo funcionário do caixa, caso escolha utilizar luvas estas deverão ser trocada a cada cliente;
12. Sugere-se instalar anteparo de acrílico nos "caixas";
13. O pagamento de contas deve ser realizado preferencialmente via cartão bancário e a máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%;
14. Intensificar a higienização das mãos dos funcionários antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;
15. Não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;
16. Conforme orientação do Ministério da Saúde, recomenda-se o uso de máscaras caseiras conforme NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS), as máscaras caseiras devem ser higienizadas diariamente, e a troca deve ser realizada a cada 2 horas, ou sempre que a mesma apresentar humidade;
17. Disponibilizar para todos os clientes e funcionários, álcool gel 70% em pontos estratégicos (leitores de preço, etc);
18. Intensificar a limpeza de todos os pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza o uso de saneantes deve ser devidamente descrito em POP's e acompanhado por profissional devidamente capacitado conforme Nota Orientativa nº 23/2020 SESA-PR;
19. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de cestinhas e carrinhos de compras (local onde há suporte para as mãos) após o uso pelo consumidor;
20. Intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, máscara, avental, calça comprida e sapato fechado;
21. Supermercados que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos);
22. Proibido o uso de bebedouros de qualquer natureza;
23. Supermercados que possuírem espaços Kids, devem permanecer com essas áreas fechadas e sem acesso ao público;
24. O serviço de degustação de alimentos e bebidas no interior da loja deve ser suspenso;
25. Em caso de serviços de lanchonetes e padarias com consumo no local seguir as normas do serviço;
26. Funcionários com sintomas suspeitos de COVID-19 (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados e procurar atendimento médico, fica sob responsabilidade da empresa promover o isolamento de contatos próximos e informar a Vigilância Sanitária para adoção das medias conforme investigação do caso;
27. Divulgar e informar aos trabalhadores para que ao tossir ou espirrar: a) Cobrir o nariz e a boca com lenço descartável e posteriormente descartá-lo; b) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, cobrir nariz e a boca com a parte interna do braço com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse).

28. Carrinhos e cestinhas devem ser higienizados após cada uso;
29. É responsabilidade do estabelecimento promover o uso de máscara pelos clientes, sendo responsável por acionar a vigilância sanitária ou serviço de segurança pública (polícia militar) em caso de recusa.
30. Dispor informativos em áreas estratégicas referente a higienização de mão;
31. Promover informação dos cuidados na higienização das comprar no domicílio.
32. Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais devem observar além das medidas previstas no protocolo em anexo, também as seguintes medidas sanitárias, junto aos clientes e funcionários: *a)* Organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, limitação de acesso de pessoas; b) Promover o uso de máscara por funcionários e clientes, recomenda-se a restrição de acesso de crianças nos estabelecimentos; *c)* Autorizar somente a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras, bem como fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento; *d)* Manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;
33. Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais também observarão: *a)* Manter demarcação de distanciamento mínimo de 2mt (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos; *b)*Estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento;
34. Os Mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, lotéricas, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais atenderão ainda as seguintes regras: a) Disposição de cadeiras e mesas respeite o distanciamento mínimo de 2mt (dois metros), bem como que deverão permanecer sentados, evitando aglomeração; b) Fica PROIBIDO a entrada de mais de 1 (um) membro por família nos estabelecimentos como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, lotéricas, bancos e similares.

Anexo V - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 22hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 22hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 22hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 22hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 22hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 22hr00min, inclusive para aulas em vídeo-chamada (lives), com a presença de apenas o professor/instrutor;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados;

Anexo V - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Academias de musculação, Centros de Treinamento, academias de artes-marciais, e demais estabelecimentos de treinamento e condicionamento físico.

ACADEMIAS E CENTROS DE TREINAMENTO

Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha. Os equipamentos, pesos anilhas e demais objetos utilizados nos treinos devem ser higienizados antes e após cada exercício.
Atividades coletivas como aulas de aeróbica e lutas devem ser realizadas de forma a manter o distanciamento de 2 metros entre os alunos, sendo vedada a realização de atividade com contato físico.
Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.
Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.
Permitir a entrada, com lotação máxima de 50% da capacidade, considerando o espaço da sala em que a atividade ocorre, e não da academia como um todo. Devendo ser garantida o distanciamento mínimo de 2m.
Bebedouros devem ser isolados.
Instruir aos participantes que levem para as atividades seus objetos pessoais, como garrafas de água e toalhas, e não compartilhem esses objetos com outras pessoas.
Atividades coletivas devem ser realizadas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 2 m entre os alunos;
É obrigatório o uso de máscara durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento.
É responsabilidade dos instrutores orientar o uso da máscara, mesmo durante a realização dos exercícios, caso o aluno alegue dificuldade respiratória, o treino deve ser adaptado;

Deve ser avaliada a temperatura de todos antes de adentrar ao estabelecimento, sendo que alunos temperaturas superiores a 37,1°C devem ser impedidos de adentrar ao recinto e orientados a procurar serviço de saúde.
Não utilizar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Se isso não for possível, o estabelecimento deve deixar álcool 70º disponível próximo à entrada;

Anexo VI - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Atendimento obrigatoriamente agendado e individualizado até as 20hr00min; Após as 20hr00min apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados; Apenas atendimentos emergenciais em regime de plantão;

Anexo VI - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Centros de Estética, salões de beleza, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou de realização de exames.

CENTROS DE ESTÉTICA E CLINICAS MÉDICAS

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192). Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.
9. O atendimento deve ocorrer com agendamento, possibilitando a higienização do espaço antes e após cada uso, sendo vedada a utilização das poltronas e cadeiras de espera quando as mesmas estiverem no mesmo ambiente de atendimento.

Anexo VII - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimento de ensino de qualquer espécie, como por exemplo, escolas públicas ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, inclusive auto-escolas.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Terça-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Quarta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Quinta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Sexta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Sábado	06hr00min às 23hr00min	Após as 22hr00min circulação de alunos ou profissionais oriundos dos estabelecimentos educacionais deverá ser comprovada mediante apresentação de carteira de estudante ou crachá;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimento Fechado.

Estes estabelecimentos devem seguir o protocolo de Biossegurança para aulas presenciais do Governo do Estado do Paraná e MEC, e apresentar planos de contingencia à Vigilância Sanitária, antes da retomada das atividades – estabelecimentos com planos já aprovados, estão autorizados a atividade;

Anexo VIII- A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, inclusive casas lotéricas e demais correspondentes bancários.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Sábado	06hr00min às 23hr00min	Atendimento preferencialmente agendado, observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimento Fechado.

Anexo VIII - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, inclusive casas lotéricas e demais correspondentes bancários.

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Organizar as filas externas de modo a manter o distanciamento social de 1,5 metros;
11. Garantir que a distância entre os usuários, durante o atendimento nos caixas e no autoatendimento (caixas eletrônicos) seja de 1,5 metros;
12. Organizar o acesso ao interior da agência de forma a manter a circulação de pessoas em no máximo 30% da capacidade;
13. Controlar o acesso ao interior da agência de acordo com o número caixas e atendentes disponíveis;
14. Retirar materiais e utensílios de uso compartilhado (canetas, grampeadores);
15. Disponibilizar álcool 70% gel para higienização das mãos pelos usuários para acesso ao interior da agência, antes e após uso dos caixas eletrônicos e atendimento bancário;

Anexo IX - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, bem como, as conveniências localizadas nos Postos de Combustiveis.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento das conveniências até as 20hr00min; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;
Domingo	Conveniências Fechadas	Conveniências Fechadas; Abastecimento de combustível com funcionamento 24hr; autorizado após o toque de recolher apenas atendimentos de urgência e emergência e veículos dos serviços essenciais;

Anexo IX - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Postos de combustíveis e demais estabelecimentos de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha. Os equipamentos, pesos anilhas e demais objetos utilizados nos treinos devem ser higienizados antes e após cada exercício.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados e higienizados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficial.

Anexo X - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos de comercio e manipulação de produtos farmacêuticos para uso humano, inclusive laboratórios de análises clinicas.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;
Terça-Feira	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;
Quarta-Feira	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;
Quinta-Feira	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;
Sexta-Feira	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;
Sábado	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;
Domingo	06hr00min às 24hr00min	Atendimento respeitando a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo permitido apenas 1 pessoa por família, até as 20hr00min; Após as 20hr00min, uma pessoa por atendente;

Anexo X - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Farmácias, Drogarias e demais estabelecimentos de comercio e manipulação de produtos farmacêuticos para uso humano, inclusive laboratórios de análises clínicas.

FARMÁCIAS E DROGARIAS

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Organizar as filas nos balcões de atendimento de pacientes de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes, bem como manter esta distância entre o início do fila e o(s) funcionário(s).
11. Realizar os devidos encaminhamentos dos casos suspeitos de Coronavírus (SARS-CoV2) de clientes, conforme gravidade e risco de complicações.
12. Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes.
13. Funcionários com sintomas de gripe ou resfriado (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o centro de atendimento ao Covid.

RECEITUÁRIOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Observar os requisitos da RDC n.º 357, de 24 de março 2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial de Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e que permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
A RDC n.º 357/2020 tem validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos ou não, enquanto reconhecida pelo Ministério da Saúde emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.
A referida RDC não alterou as demais regras relacionadas ao controle dos receituários. Dessa forma, todos os controles já definidos pelas normativas vigentes da Anvisa, tais como prescrição no tipo de receituário correto, validade dos receituários, itens obrigatórios de preenchimento dos receituários, a retenção das Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial no momento da dispensação, bem como a escrituração no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados, devem ser integralmente atendidos.
Os receituários de controle especial (receitas brancas) emitidos por meio eletrônico são válidos desde que a assinatura eletrônica seja realizada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP.
No caso de assinatura médica, poderá ser feita também pelo sistema eletrônico desenvolvido e operacionalizado pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, conforme previsto na Resolução SESA/PR n.º 482/2020.

A prescrição eletrônica não é permitida para Notificação de Receita (NRA), Notificação de Receita para Talidomida, Notificação de Receita B e B2 e Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico. Não é permitida a prescrição e dispensação de medicamentos por receita digitalizada. As farmácias devem dispor de recurso para consultar o documento original eletrônico e validar a receita emitida eletronicamente, de forma a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos de forma eletrônica.
Após a dispensação, a farmácia deve manter a receita salva em meio eletrônico, pelo período que a legislação determina, para fins de registro e verificações posteriores, além de manter uma via impressa que deve ser preenchida com as informações exigidas em legislação vigente.

LABORATÓRIOS – REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO

Orientações para realização de exame do tipo ensaios imunocromatográficos para pesquisa de anticorpos e de antígenos, para a investigação da infeção por SARS-CoV-2 e sobre as medidas de prevenção da transmissão de COVID-19 que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos de infeção por SARS-CoV-2 no ambiente em que estejam sendo realizados os testes rápidos.

DA EXECUÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS

A aplicação destes testes deve estar orientada para estratégias específicas que favoreçam o enfrentamento da emergência em saúde provocada pelo novo coronavírus. A realização de testes rápidos deve seguir as determinações, orientações e diretrizes das autoridades de saúde, visando a utilização de produtos regularizados, com adequado manejo clínico dos pacientes e notificação dos resultados de casos suspeitos junto as autoridades de saúde para o gerenciamento das informações epidemiológicas.

Para a utilização dos testes rápidos o serviço de saúde deve:

1. Estabelecer uma sala privativa para a realização da testagem para o controle da fonte;
2. Manter o ambiente ventilado (janelas abertas ou com sistema de climatização com exaustão) a fim de assegurar a renovação do ar, de forma a estabelecer ambientes mais seguros, considerando as formas de transmissão da covid- 19;
3. Elaborar e aplicar protocolos e fluxos de trabalho, como a triagem de pacientes e profissionais. Pacientes com sintomas respiratórios devem ter atendimento imediato;
4. Delimitar fluxo de pessoal e áreas de atendimento, espera e pagamento, diferentes para os usuários que buscam os serviços de teste rápido em relação aos que buscam outros atendimentos ou realização de outros exames, de forma a se reduzir o risco de contágio pelo novo coronavírus. O detalhamento deste fluxo diferenciado, incluindo organização da limpeza do ambiente, deve atender às normas sanitárias vigentes;
5. Estabelecer barreiras preferencialmente físicas entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários. Recomenda-se que o distanciamento seja de no mínimo um metro entre as pessoas;
6. Adotar estratégias com o objetivo de limitar o número de clientes no serviço para evitar aglomeração nas áreas de atendimento, cadastramento e espera;
7. Reforçar a obrigatoriedade do uso de máscara cirúrgica ou de tecido para todos os clientes que adentrarem no serviço, independentemente de ser suspeito ou não. O uso correto das máscaras deve ser respeitado durante toda a permanência no serviço de saúde;
8. Proibir o uso de máscara com válvula expiratória, pois ela permite a saída do ar expirado pelo seu usuário que, caso esteja infectado, poderá contaminar outras pessoas e o ambiente;
9. Disponibilizar insumos, de proteção e prevenção, tais como: água e sabonete líquido ou preparações alcoólicas a 70% para higiene das mãos e equipamentos de proteção individual (EPI), estando estes em fácil acesso e suficientes para os pacientes e equipe;
10. Capacitar os profissionais do serviço sobre as medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus, incluindo a higienização das mãos e o uso adequado dos EPI's;
11. Disponibilizar, de forma visível aos usuários e funcionários, cartazes orientativos sobre medidas de prevenção da transmissão do novo coronavírus, como por exemplo: a higienização adequada das mãos com preparação alcoólica a 70%, %, o uso correto dos EPI's, a higiene respiratória/etiqueta da tosse
12. Estabelecer procedimento escrito para o atendimento, incluindo árvore decisória para a utilização do teste;
13. A árvore decisória para a utilização do teste deve ser elaborada em consonância com a instrução de uso do teste rápido disponível no serviço de saúde e respeitar a janela imunológica do paciente. O usuário que for dispensado pela árvore de decisão deve ser orientado quanto ao correto momento de realizar o teste rápido. A árvore de decisão deve ser atualizada sempre que ocorrer a troca do teste rápido disponível no serviço de saúde;
14. Devem ser consideradas as instruções de uso do produto utilizado, realizando-se a orientação do momento mais oportuno para a execução da testagem, com a finalidade de se evitar resultados falsos negativos, ou falso positivos. Um ou mais resultados negativos de um mesmo caso suspeito não descartam a possibilidade de infecção pelo vírus (SARS-CoV-2) e não devem ser usados como única base para tratamento ou outras decisões de gerenciamento de pacientes. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas.
15. Utilizar produtos regularizados junto à ANVISA/MS;
16. Fornecer o laudo ao paciente, em meio físico ou digital e assinado pelo profissional de saúde, com o resultado do teste, conforme previsto pela RDC nº 302/2005; o paciente não deve ser liberado do estabelecimento sem ter o laudo do exame em mãos;
17. garantir registro e rastreabilidade dos resultados;
18. Informar os resultados reagentes, e casos suspeitos às autoridades de saúde competentes, por meio de canais oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde;
19. Encaminhar diariamente a vigilância epidemiológica municipal os termos de isolamento, acompanhado do resultado do exame: a) dos pacientes positivos; b) pacientes sintomáticos mesmo que com exames negativos; c) pacientes assintomáticos contato direto de paciente positivo mesmo que com exame negativo.
20. O termo de isolamento deve ser preenchido em duas vias, devendo a 1ª via ser encaminhada ao setor de Vigilância Epidemiológico do Município de Pitanga, e a 2ª Via ser entregue ao cliente;
21. É imprescindível que todos os campos do termo de isolamento sejam preenchidos de forma correta, a omissão de informações por parte do cliente, ou responsável pela testagem pode acarretar em sanções;
22. Notificar a ocorrência de queixa técnica associada ao dispositivo utilizados pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária (NOTIVISA), em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento;
Esta norma não desobriga o cumprimento de outras medidas e dispositivos previstos em legislação e regulamentações vigentes;

O descumprimento dessas medidas pode acarretar em multa, suspensão do serviço de testagem rápida, e cassação de licença sanitária.

A árvore decisória deve levar em consideração que os testes rápidos não devem ser utilizados para descartar um caso suspeito quando a testagem ocorrer dentro da 1ª semana do surgimento dos sintomas gripais, ou seja, antes do 7º dia do contágio/infeção, sendo que para os munícipes de pitanga, pacientes SINTOMÁTICOS ou CONTATOS PRÓXIMOS de pacientes positivos, mesmo que assintomático para a Covid-19 devem ser isolados preventivamente por 10 dias.

Anexo XI - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço em geral, não enquadrados nos casos anteriores

DIA DA SEMANA	HORÁRIO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	Atendimento de apenas 1 pessoas por atendente, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local até as 20hr00min; Apenas delivery após as 20hr00min até as 00hr00min;
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados, autorizados apenas atendimentos emergenciais, mediante autorização do Dpto de Vigilância Sanitária.

Anexo IX - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Estabelecimentos Comerciais e/ou de Prestação de Serviço em geral, não enquadrados nos casos anteriores

EDIFÍCIOS COMERCIAIS, EMPRESAS, ESCRITORIOS DE ADVOCACIA E CONTÁBEIS

1. Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.
2. Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos; Proibido o uso de bebedouros.
3. Manter distância de pelo menos dois metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico; Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.
4. Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.
5. Exibir informes, orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.
6. Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.
7. Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).
8. Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.
9. Conforme disponibilidade, promover o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.
10. Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

HOTÉIS E CONGÊNERES

1. Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.
2. O estabelecimento deve verificar a temperatura de todos os hospedes antes de adentrar ao estabelecimento, em caso de temperatura superior a 37,1°C encaminhar para avaliação dos serviços de saúde antes da admissão, a qual deve ocorrer apenas com a liberação de profissional de saúde devidamente habilitado.
3. O estabelecimento deve manter registro diário de hospedes com local de residência, local de origem e local de destino, para possíveis investigações epidemiológicas.
4. Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
5. O estabelecimento deve fornecer máscaras e álcool gel 70% para todos os funcionários durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
6. O estabelecimento deve exigir que todos os hóspedes estejam utilizando máscaras quando circularem nas áreas comuns do estabelecimento;
7. Poderão ser utilizadas máscaras caseiras, conforme as orientações do Ministério da Saúde (NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS);
8. Evite levar a mão a boca, olhos, nariz e cabelos;
9. Disponibilizar no balcão de atendimento álcool 70% gel para a Higienização das mãos;
10. Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto próprio para limpeza;
11. Intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;
12. Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum com água e sabão (detergente neutro) ou outro produto de limpeza, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, computadores, botões de elevadores, corrimão e objetos de uso coletivo;
13. Serviços que possuírem ar-condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização, e preferencialmente evitar o uso de equipamento;
14. Os espaços Kids, playground, brinquedos ou infraestruturas de uso infantil devem permanecer fechados;
15. Pagamento deverá ser feito preferencialmente via cartão bancário;

16. Se disponibilizados piscinas, academias e quadras esportivas, estas devem atender os Protocolos estabelecidos pelo MS, SASA-PR e Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga;
17. Proibido o uso de bebedouros;
18. As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante. A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. Poderão ser utilizados desinfetantes domésticos com registro na Anvisa, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA; recomendamos a retirada desses itens dos quartos para reduzir o risco de contaminação;

SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

A Instituição/Serviço onde a pessoa faleceu e que emitiu a Declaração de Óbito, deverá fazer constar entre as condições e causas do óbito a suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus (COVID-19);
Os estabelecimentos de atividades funerárias e serviços relacionados, observarão: a) Diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, cabe ao médico que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial. Neste caso o corpo não precisará ser ensacado e a urna funerária não necessitará do fechamento com tarraxas; b) Comunicar aos familiares do falecido ao Serviço Funerário e Vigilância sanitária quando da suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
Os estabelecimentos de atividades funerárias e serviços relacionados, obrigatoriamente deverão: a) Orientar aos familiares caso haja a suspeita de contaminação entre os entes, de que devem entrar em isolamento domiciliar e destinar outro parente para comparecer ao Serviço Funerário Municipal; b) Providenciar o ensacamento do cadáver em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) antes da chegada dos agentes funerários; c) Caberá somente à instituição de saúde a opção de abertura do saco impermeável, sendo vetado a qualquer agente funerário ou terceiro realizar sua abertura, mesmo em se tratando de caso descartado para infecção por Coronavírus (COVID-19);
4. Os profissionais do segmento funerário devem utilizar EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver.
3. O cadáver de caso com suspeita ou confirmação de morte pelo Coronavírus (COVID-19) somente poderá ser transportado em saco impermeável próprio, selado e identificado com os dados do falecido, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
5. A concessionária/funerária deverá dispor de saco impermeável próprio para acondicionar os cadáveres suspeitos ou confirmados de morte pelo Coronavírus (COVID-19) cujo óbito tenha ocorrido em residência;
6. Deverá haver informação no envoltório externo de transporte do cadáver que se trata de óbito de caso suspeito ou confirmado de COVID-19;
7. A remoção de fluídos corporais/secreções que por ventura entrarem em contato com superfícies/equipamentos deve ser realizada com papel absorvente, o qual deve ser descartado como resíduo infectante (Grupo A). Após, limpar equipamento e /ou superfícies com água e sabão e secar com pano limpo ou realizar desinfecção com álcool 70% ou desinfetante padronizado;
8. Após transporte do corpo, retirar e descartar luvas, máscara e avental (se descartável) em lixo infectante (Grupo A);
9. Em caso de óbito de por covid-19 familiares que tiveram contato em período inferior a 14 dias, e que encontram-se em isolamento domiciliar ficam proibidos de participar dos tramites e eventos relacionados ao sepultamento.
10. Fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
11. Não deve haver qualquer tipo de manipulação no cadáver com suspeita ou confirmação por infecção pelo Coronavírus (COVID-19) após seu ensacamento na instituição de saúde em que faleceu, quer seja assepsia, tamponamento ou colocação de vestimenta;
12. Todas instituições envolvidas no atendimento ao óbito até a realização do sepultamento e ou cremação, devem primar pela agilidade no atendimento, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final, devendo ocorrer em no máximo 24 horas após o horário do óbito;
13. Diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, cabe ao médico que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial. Neste caso o corpo não precisará ser ensacado e a urna funerária não necessitará do fechamento com tarraxas, podendo ser realizado o velório e as práticas usuais no serviço funerário como: tamponamento, assepsia, necromaquiagem, toilete.
14. A maca de transporte do corpo deve ser higienizada com álcool 70% líquido ou solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa após cada utilização;
15. Não há contraindicação quanto ao material utilizado na confecção do caixão, não sendo necessária a aplicação de lacre no mesmo;
16. Realizar a desinfecção das alças da urna com álcool 70% líquido ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento desta;
17. Funcionários que apresentarem sinais e sintomas de Coronavírus (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e sintomas respiratórios) devem afastados de suas atividades;
18. O translado de corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução SESA nº 1035/2020.
19. Todos os funcionários das funerárias devem intensificar a higiene das mãos com água e sabonete ou álcool 70% gel por pelo menos 20 segundos;
19. Todos os materiais descartáveis utilizados no atendimento que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de óbito por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes Grupo A;

VELÓRIO

1. Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o velório terá duração máxima de 12 (doze) horas, exclusivamente para casos não suspeitos de COVID-19 ou diante de caso em que a infecção por COVID-19 tenha ocorrido em tempo superior a 21 dias da data do óbito, devidamente informados pelo médico (na Declaração de Óbito- DO ou Declaração anexa a DO), em caso de as 12 horas encerrarem em horário incompatível com o sepultamento, no velório deve permanecer apenas o núcleo familiar de 1º grau e o sepultamento ocorrer o mais breve possível.
2. Não será permitida a realização de velórios de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo o sepultamento ou cremação ser realizado de forma direta, não podendo ultrapassar 24 horas após o óbito; Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;
3. Nos casos em que o velório for vetado, a família pode optar por realizar uma breve despedida, de no máximo vinte minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida presença de mais que dez pessoas ou casos suspeitos e confirmados de covid-19;

4. É responsabilidade da funerária promover a higienização das mãos com álcool em gel 70%, exigir uso obrigatório de máscara para todos os presentes (inclusive disponibilizando quando necessário), vedar o consumo de alimentos no local, controlar o número dos presentes no estabelecimento do velório e verificar a temperatura dos participantes antes de adentrar ao recinto, sendo vedada a participação de pessoas com temperatura superior a 37°C.
5. A Funerária deve manter registro dos participantes dos velórios para que se possa fazer investigação epidemiológica em casos de contágio relacionados ao evento;
6. Manter portas e janelas da capela abertas para a ventilação de ar;
7. O espaço não poderá ser ocupada por mais de 10 pessoas, em velórios realizados em locais diferentes de capelas, deve-se considerar o quantitativo máximo de pessoas pelo tamanho do espaço, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m;
8. Pessoas que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo-se em isolamento social;
9. Realizar a higienização das mãos com álcool 70% gel ao entrar e sair da capela;
10. Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços;
11. Alimentos estão proibidos de serem servidos durante o velório, sendo permitido somente líquidos, desde que devidamente envasados;
13. Nos casos em que o óbito for suspeito ou confirmado de COVID-19 e a pessoa falecida portar dispositivo cardíaco eletrônico implantável e ou prótese em metal, a cremação deve ser descartada, por impossibilidade de manuseio do corpo para a retirada dos mesmos.
14. Demandas religiosas específicas que prevejam destinações distintas ou em dias específicos deverão ser previamente acordadas junto à Vigilância Sanitária.

Anexo XII - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Clubes esportivos ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e demais estabelecimentos destinados a práticas de esportes coletivos em sistema de rodizio/locação.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Só poderão ter acesso as dependências, pessoas com exame para COVID-19 negativo, realizado até 72hrs antes. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma atividade, deverão optar por apenas uma atividade.
Domingo	Estabelecimento Fechado	Estabelecimentos Fechados.

Anexo XIII - B

Protocolo Sanitário de Funcionamento - Clubes esportivos ou recreativos, quadras privadas para prática de esportes e demais estabelecimentos destinados a práticas de esportes coletivos em sistema de rodizio/locação.

QUADRAS PRIVADAS - PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS

1. Obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento,
2. É obrigatório a apresentação de exame com resultado negativo para a Covid-19, devendo ser exame PCR ou de Antígeno, realizado no mínimo 72 horas antes da realização do treino;
3. Devido a realização dos testes de Covid-19, não há a necessidade do uso de máscara durante as atividades esportiva, devendo a mesma ser utilizada para circular por outras áreas do estabelecimento que não o campo
4. Se o cliente for contato domiciliar de um suspeito ou confirmado para COVID-19, devem ser afastados inicialmente por 7 dias, quando será reavaliado o quadro clínico e epidemiológico. Se confirmação do caso fonte como COVID-19, manter afastamento total por 14 dias, mesmo com exame negativo para a Covid-19;
5. É responsabilidade do proprietário guardar sob sua responsabilidade o resultado dos exames durante a prática das atividades, bem como durante o período de permanência no estabelecimento, para possíveis averiguações das equipes de fiscalização;
6. Disponibilizar álcool líquido 70% para higienização dos materiais.
7. Disponibilizar sabonete líquido nos banheiros.
8. Desativar bebedouros;
9. Verificar a temperatura de todos que pretendem acessar o estabelecimento, impedindo o acesso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5°C;
10. Estabelecimentos que pretendem ativar este serviço devem impedir a entrada de pessoas que não participem da atividade esportiva, por exemplo familiares, acompanhantes ou clientes apenas para outras atividades da empresa;
11. Realizar registro com nome completo e telefone dos participantes da atividade, separados por horário, para posterior acompanhamento e possíveis investigações epidemiológicas.

ESCOLAS DE FUTEBOL

1. Devem apresentar plano de contingência, junto a Vigilância Sanitária, com a previsão das medidas previstas neste protocolo, e demais fluxos, e estruturas a serem aplicadas para garantir a segurança dos alunos;
2. Providenciar tapetes com água sanitária para limpeza dos pés na entrada da escola.
3. Disponibilizar álcool gel 70% em diferentes locais da escola para higienização das mãos.
4. Disponibilizar álcool líquido 70% para higienização dos materiais.
5. Disponibilizar sabonete líquido nos banheiros.
6. Providenciar um medidor de temperatura digital e um oxímetro para medir, respetivamente, a temperatura, e o nível de saturação do oxigênio no sangue dos alunos, professores e funcionários.

7. Desativar bebedouros.
8. Se possível, providenciar megafone ou microfone com autofalante para os professores ministrarem aula, porque estarão de máscara e precisarão se manter distantes.
9. É obrigatório a utilização de máscara por todos os alunos e professores durante todo o período de permanência no estabelecimento;
10. Manter máscara reserva a disposição dos alunos no caso de máscaras que possam ter sido contaminadas;
11. Informações, matrículas e pagamentos devem ser feitos de maneira remota.
12. Leitores digitais como catraca, não devem ser utilizados.
13. Monitorar o contágio da COVID-19 com os pais, pelo WhatsApp: família residente com o aluno, parentes, amigos, colegas de trabalho e vizinhos.
14. Alunos que convivem com idosos e pessoas de risco (cardiopatas, diabéticos e obesos) devem optar por aula à distância.
15. Colocar como diretriz que pais não poderão acompanhar o treino dos filhos, para evitar aglomeração.
16. Colocar como diretriz que os pais não poderão ficar aglomerados do lado de fora da escola.
17. Tornar obrigatório o distanciamento de dois metros entre todos da escola. Colocar localizadores no chão para delimitar a distância.
18. Os alunos devem levar uma máscara reserva para trocar durante o treino, se necessário.
19. Colocar como dica o tossir e o espirrar colocando o cotovelo na frente da boca.
20. Tornar proibido o cumprimento, abraço e beijo entre todos da escola.
21. Tornar obrigatório que os alunos não levem nada para a aula exceto a garrafa de água individual, que deve ficar distante uma da outra.
22. Evitar o uso de coletes, porque não podem ser reaproveitados para outros alunos antes de serem lavados.
23. Tornar obrigatório que os alunos não troquem de equipamento ou de uniforme entre si. Medidas funcionais
24. Os banheiros devem ser utilizados apenas por uma pessoa de cada vez.
25. Alunos e professores devem higienizar as mãos antes e após as aulas.
26. O horário das aulas deve ser organizado de forma a possibilitar a higienização dos materiais e equipamentos utilizados;
27. As bolas devem ser higienizadas a cada aula.
28. Evitar o uso de celular durante as aulas.
29. Fazer a chamada e ao mesmo tempo perguntar ao aluno sobre possíveis contaminados entre familiares, amigos e vizinhos.
30. Não deixar de verificar a máscara dos alunos durante o treinamento. A máscara deve tapar o nariz e a boca e se ficar muito húmida, fazer a troca por outra.
31. Não deixe que os alunos toquem as bolas com as mãos (exceto os goleiros que devem estar de luvas específicas e higienizadas).
32. Se alguém tocar a bola com as mãos, ambos devem ser higienizados imediatamente.
33. Entrar em contato com as autoridades médicas se alguém da escola for contaminado e interromper o treinamento por quatorze dias. Medidas diretamente relacionadas à prática esportiva
34. Levando-se em consideração uma possível dificuldade de respiração dos alunos, o volume e a intensidade devem ser diminuídos em relação ao treinamento normal. Essa medida levará a uma melhor adaptação e à prevenção de lesões. as aulas presenciais com máscara devem durar no máximo 45 minutos, para que as aulas possam ser realizadas em quadrantes de 9 metros quadrados;
35. Neste momento, fica autorizada, exclusivamente, a realização de atividade em quadrantes fixos de 9m², sem contato entre os alunos;

Anexo XIII - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento – Igrejas, Templos Religiosos ou de qualquer denominação.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 22hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Terça-Feira	06hr00min às 22hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Quarta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Quinta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Sexta-Feira	06hr00min às 22hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Sábado	06hr00min às 22hr00min	Limitação de ocupação de 30% da capacidade do local, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas.
Domingo	Proibido Presencial	Apenas celebrações através de transmissões ao vivo (lives).

Anexo XIV - A

Protocolo Sanitário de Funcionamento – Bares e demais estabelecimentos que a atividade predominante, seja o comercio de bebidas alcoólicas.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	REGRAS DE FUNCIONAMENTO
Segunda-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento **sem consumação no Local** até as 20hr00min;
Terça-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento **sem consumação no Local** até as 20hr00min;
Quarta-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento **sem consumação no Local** até as 20hr00min;
Quinta-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento **sem consumação no Local** até as 20hr00min;
Sexta-Feira	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento **sem consumação no Local** até as 20hr00min;
Sábado	06hr00min às 20hr00min	• Atendimento **sem consumação no Local** até as 20hr00min;
Domingo	06hr00min às 20hr00min	Apenas atendimento delivery e take Away;

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 30 de Junho de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Keila Machado Madureira
Código Identificador:BBABBA5D